



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Quarta-feira, 12 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 147

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna

CNPJ 44.660.603/0001-95

Rua 01, no 275

Telefone: (19) 3576-9000

Site: www.ipeuna.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna

CNPJ 96.506.753/0001-42

Rua 03, nº 326

Telefone: (19) 3576-1529

Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Quarta-feira, 12 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 147

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4044, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

TRATADA CRIAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL DE IPEÚNA/SP, POR MEIO ELETRÔNICO.

José Antonio de Campos, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando a necessidade de se criar um canal de comunicação entre a população e a Prefeitura Municipal, com o objetivo de facilitar o envio de reclamações, sugestões, denúncias e elogios relacionadas aos serviços públicos prestados pelo município;

Considerando que a criação de um canal de comunicação através do qual a população poderá encaminhar reclamações, sugestões, denúncias e elogios é medida preordenada a identificar e mapear os principais problemas verificados na prestação de serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada no município de Ipeúna/SP, a Ouvidoria Municipal, por meio eletrônico, disponível no site oficial do município www.ipeuna.sp.gov.br na aba de "Serviços".

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição n.º 147, de 12 de agosto de 2020, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

SANDRA MARCATTO DA SILVA

Secretária

DECRETO N.º 4045, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE IPEÚNA PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, PROMOVE A RETOMADA GRADATIVA, CONSCIENTE E SEGURA DA ATIVIDADE ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Antonio de Campos, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando que na data de 07 de agosto de 2020, o Exmo. Governador do Estado de São Paulo Sr. João Dória, por meio do Plano São Paulo de recuperação da atividade econômica, inseriu a Diretoria Regional de Saúde de Piracicaba na Fase 3 (Amarela);

Considerando que o Município adota todas as medidas preventivas elencadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e da Organização Mundial da Saúde para o enfrentamento à pandemia;

Considerando o dedicado trabalho realizado por toda a equipe da Secretaria Municipal de Saúde, onde houve a implementação de diversos protocolos visando o pleno atendimento e bem estar da população;

Considerando finalmente o princípio da simetria das normas, o qual visa adequar as normas municipais às estaduais,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para 24 de agosto de 2020 a vigência das medidas de quarentena impostas no município de Ipeúna, visando a adequação das normas municipais às estaduais, observando-se o princípio da simetria, inserindo o município na Fase 3 - Amarela do Plano São Paulo de retomada das atividades econômicas.

Art. 2º Fica autorizado o atendimento ao público dos seguintes segmentos econômicos, a partir de 11 de agosto de 2020, devendo serem seguidos os protocolos sanitários do respectivo setor, conforme normas fixadas pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Quarta-feira, 12 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 147

Página 3 de 3

Saúde de Ipeúna:

I - SALÕES DE BELEZA- Poderão funcionar durante 06 (seis) horas, com 40% (quarenta por cento) de sua capacidade;

II - BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES - Poderão funcionar com atendimento presencial até as 17h, com 40% de sua capacidade, e após somente em sistema de drive-thru ou delivery;

III - COMÉRCIO - Poderão funcionar com atendimento presencial das 8h às 17h, com 40% de sua capacidade, e após somente em sistema de drive-thru ou delivery;

IV - ACADEMIAS (inclusive as dos clubes sociais) - Poderão funcionar durante 06 (seis) horas, com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, estando proibidas as aulas em grupo;

V - TEMPLOS RELIGIOSOS - Poderão funcionar com 20% de sua capacidade e culto com duração de no máximo 1 (uma) hora;

VI - ESCRITÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Poderão funcionar com atendimento presencial durante 06 (seis) horas, com 40% (quarenta por cento) de sua capacidade.

§ 1º - Todos os estabelecimentos devem fixar em local visível, preferencialmente na entrada do estabelecimento, placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima e horário de funcionamento.

§ 2º - Os restaurantes, bares e similares localizados nas áreas internas dos clubes e academias deverão seguir os horários de funcionamento dos clubes e academias.

Art. 3º O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas neste Decreto, bem como os protocolos do Plano São Paulo, ensejará a aplicação de penalidade conforme disciplinado no Código Sanitário e Código de Posturas do Município, além de medidas e sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal, em especial, dos crimes dispostos nos artigos 267 e 268 do Código Penal.

Parágrafo único – A reincidência será punida com aplicação de multa em dobro.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição nº 147, de 12 de agosto de 2020, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

SANDRA MARCATTO DA SILVA

Secretária